

**CESCON  
BARRIEU**

# INFORMA

**| IMOBILIÁRIO**

**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS**

São Paulo | Rio de Janeiro | Belo Horizonte | Brasília | Salvador

[www.cesconbarrieu.com.br](http://www.cesconbarrieu.com.br)

# Sancionada lei que simplifica o processo de georreferenciamento de imóveis rurais

Sancionada a Lei nº 13.838 de 2019, que desburocratiza e simplifica o procedimento de georreferenciamento de imóveis rurais em todo o território nacional.

A depender do tamanho da área do imóvel rural envolvido, o georreferenciamento é procedimento obrigatório de descrição técnica e mapeamento de áreas rurais com base em coordenadas geodésicas, com a certificação do INCRA e a averbação no competente Cartório de Registro de Imóveis, para quaisquer atos de alienação, desmembramento, parcelamento e/ou remembramento de imóveis rurais. Tal procedimento foi criado com o objetivo de resolver os litígios de divisas que anteriormente existiam, em razão da falta de precisão do mapeamento e posicionamento geográfico do imóvel rural.


Com a nova lei, resultado do PL 120/2017, aprovado pelo Senado Federal em 08 de maio de 2019, bastará a apresentação de declaração, por parte do requerente, de que respeitou os limites e as confrontações atuais de seu imóvel rural, de modo a ser dispensada a obtenção de anuência de todos os proprietários vizinhos dos imóveis confrontantes ao imóvel georreferenciado.

Vale ressaltar que, atualmente, o georreferenciamento é procedimento prévio e obrigatório para os imóveis rurais com área superior a 100 (cem) hectares. Para imóveis rurais com metragem inferior, a realização desse procedimento ainda é facultativa até: (i) até o dia 20 de novembro de 2023, quando passa a ser obrigatório para os imóveis rurais com área total superior a 25 hectares e inferior a 100 hectares; e, (ii) até o dia 20 de novembro de 2025, quando passa a ser obrigatório para todos os imóveis rurais no Brasil (incluindo aqueles com área inferior a 25 hectares).

O texto foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) no dia 05 de junho de 2019, com entrada em vigor a partir desta data.

---

Este boletim apresenta um resumo de alterações legislativas ou decisões judiciais e administrativas no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barriou, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.



Para informações, entrar em contato com:

Marcos Lopes Prado

D +55 11 3089 6641

marcos.prado@cesconbarrieu.com.br

Cintia Yukie Uezima Lara

D +55 11 3089 6546

cintia.lara@cesconbarrieu.com.br

Thiago de Lima Machado

D +55 11 3089 5829

thiago.machado@cesconbarrieu.com.br

**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS**

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BELO HORIZONTE | BRASÍLIA | SALVADOR

[www.cesconbarrieu.com.br](http://www.cesconbarrieu.com.br)